

TC 018.448/2018-6

Interessado(s) e matrícula(s):

Alessandro Aurélio Caldeira (6463-7)

Amoque Benigno de Araújo (3513-0)

Assunto: Reunião anual do Grupo de Trabalho de Dívida Pública (WGPD) da Intosai em Hyderabad, Índia, no período de 11 a 13 de julho de 2018.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de relatório circunstanciado referente à reunião anual do Grupo de Trabalho de Dívida Pública (WGPD) da Intosai em Hyderabad, Índia, no período de 11 a 13 de julho de 2018.
2. Atualmente, no âmbito do WGPD, o TCU participa Project 2.9 – Consolidação e alinhamento dos guias de auditoria da dívida pública com a ISSAI 100, previsto no Plano de Desenvolvimento de Padrões da INTOSAI, destinado a revisar e reestruturar todas as ISSAIs associadas ao WGPD, que resultará na confecção de um único guia de auditoria da dívida pública (GUID) e dois Apendices. Nesse Projeto, o Brasil integra o sub-task 4 juntamente com Rússia, Argentina e Portugal, a fim de elaborar os Apendices do GUID, que terão como base as ISSAIs 5411, 5420 e 5430. A primeira versão desses novos documentos foi encaminhada ao WGPD no início de julho de forma a ser debatidos na reunião. A reunião anual que ocorreu na Índia teve como tema central o andamento dos trabalhos de revisão das ISSAIs relacionadas à dívida pública, conforme já mencionado, debatendo o que já foi realizado e combinar os próximos passos do Projeto 2.9. A reunião destina-se também a debater alguns termos do Plano Estratégico do WGPD 2017-2022.

RELATO

3. Os países membros do WGPD presentes na reunião decidiram os próximos passos para consolidação do GUID de auditoria da dívida pública, no âmbito do Project 2.9, acordando o seguinte cronograma (próximos passos):
 - aprovação do FIPP: 11/07/2018 a 08/10/2018
 - consulta pública do GUID: 09/10/2018 a 06/01/2019
 - versão para endosso: 12/01/2019 a 11/04/2019
 - aprovação do FIPP: 12/04/2019 a 09/07/2019
 - pronunciamento final: 10/07/2019 a 08/10/2019
4. Uma vez aprovado como documento oficial da INTOSAI, o GUID será de grande utilidade para o Tribunal para a realização de auditorias sobre a dívida pública federal.
5. O Tribunal, por meio da SEMAG, continuará atuando no Project 2.9 em conjunto com as SAIs da Rússia, Portugal e Argentina (Sub-Task 4) até sua conclusão.

6. Na apresentação da SAI-China, foi observado que aquela SAI desenvolveu mecanismo de “big data audit” para auditar a dívida pública local chinesa, o que pode ser uma boa prática a ser melhor conhecida pelo TCU, visando o ganho de expertise para auditorias dos títulos da dívida pública federal brasileira. A ferramenta desenvolvida pela SAI-China será especialmente útil para cumprimento do Acórdão 1084/2018, itens 9.4 e 9.6.

ENCAMINHAMENTOS POSSÍVEIS, NO ÂMBITO DO TCU, DECORRENTES DESTA AÇÃO

7. A ferramenta “big data audit” desenvolvida pela SAI-China para auditoria da dívida pública chinesa será especialmente útil para cumprimento do Acórdão 1084/2018, itens 9.4 e 9.6. Um contato inicial foi realizado na reunião pelos representantes do TCU junto aos representantes da SAI-China para verificar sobre a possibilidade de auditores do TCU conhecerem melhor e mais detalhadamente a ferramenta por eles desenvolvida, o que foi sinalizado positivamente. Em momento oportuno, este contato será retomado pela Semag, com o desejável apoio da Serint, quando do cumprimento do item 9.4 do Acórdão 1084/2018.

Acórdão 1084/2018 – TCU – P

9.4. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que avalie a possibilidade de desenvolver, por meio de projeto específico no âmbito da Secretaria de Macroavaliação Governamental - com apoio de outras unidades do Tribunal -, ferramenta tecnológica para o acompanhamento e controle sistematizado dos leilões de títulos públicos, com vistas a ampliar a capacidade de atuação desta Corte de Contas no controle da dívida mobiliária, que constitui o principal componente da dívida pública federal, medida em consonância com a diretriz constante do item 7 do Voto proferido para o Acórdão 571/2017-TCU-Plenário, e que também se insere no contexto da determinação do item 9.1 do Acórdão 1.798/2015-TCU-Plenário;

(...)

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que realize auditoria específica com o intuito de avaliar a eficiência e a transparência do mecanismo de dealers dos títulos do tesouro brasileiro, com a realização de testes substantivos estatísticos ou, preferencialmente, utilizando ferramentas de análise de dados e inteligência artificial, que possam, efetivamente, identificar operações ou grupos de operações eventualmente fora do padrão;

Semag, em 20 de julho de 2018.

Alessandro Aurélio Caldeira
AUGC – Mat. 6463-7

Amoque Benigno de Araújo
AUGC – Mat. 3513-0
(Assinado eletronicamente)